



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.342, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal, no período de 03 de novembro à 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

**CONSIDERANDO** o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

**CONSIDERANDO** que a adoção de turno único de trabalho trará economia em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas operacionais;

**CONSIDERANDO** que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no art.16, inciso III, da Lei nº 6.919, de 03 de dezembro de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no período de 03 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), de segundas a sextas-feiras.

**Parágrafo Único.** Considerando a característica operacional dos trabalhos executados, as Secretarias Municipais de Agricultura, de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, de Obras e Viação, de Transportes e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia adotarão o horário das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos) nos setores necessários.

**Art. 2º** O turno único não se aplica às atividades desenvolvidas:

**I** - na Guarda Municipal;

**II** - nos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, desenvolvidos nos Abrigos Municipais, Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI, Conselho Tutelar, COMDICA, Ronda Social, Albergue, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Casa de Passagem,



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

CODESC, Cozinha Comunitária e Centros Ocupacionais, os quais manterão seu funcionamento nos moldes atuais ou abrangido pelo Parágrafo Único do artigo 1º;

**III** – nos projetos Craques da Bola, Cidadãos do Amanhã e Maturidade Esportiva da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte;

**IV** - na Secretaria Municipal de Saúde, nos setores de Pronto Atendimento – PA, Serviço Móvel de Urgência – SAMU, Centro Materno Infantil – CEMAI, Casa de Saúde Ignez Irene Moraes - CSIIM (Hospitalzinho), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família e Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (ESF e EACS), Ambulatório Central e Setor de Transportes, Vigilância e Ações em Saúde, CAPS, CAPSIA, CAPS-Ad e CEREST;

**V** - aos servidores cedidos a outras esferas de poder, que cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário;

**VI** - nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

**VII** - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental até o término do ano letivo, ou seja, até o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas/aula.

**Art. 3º** Cessado o turno único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

**Art. 5º** No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

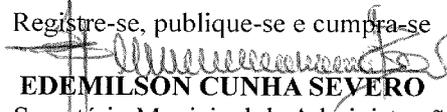
**Art. 6º** O não cumprimento do disposto no artigo 5º desse Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de outubro de 2014.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**

Secretário Municipal de Administração